

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC - AR/ES

Departamento Regional do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

Salvador, 13 de maio de 2025

REF. CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

Assunto: CONTRARRAZÕES – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ML



CONTRARRAZÕES

A empresa **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.102.216/0001-42**, por meio de seu representante legal e Responsável Técnica, Sra. Iolanda Moitinho Silva Costa, Cédula de Identidade nº 1390964698/ SSP-BA, CPF: 048.843.585-46, vem apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES** contra recurso impenetrado pela empresa a ML PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.268.022/0001-07, em 11/04/2025.

1 – Fatos

Trata-se de procedimento licitatório de CONCORRÊNCIA N.º 01/2025, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de projetos e planilha

orçamentária para Implantação de Cozinhas Didáticas para o Senac ES, conforme especificações constantes neste Edital.", com data de abertura programada para o dia 18/04/2022, com resultado parcial realizado em 01/04/2025 e Parecer Técnico com relação a empresa ML PROJETOS, realizado em 09/04/2025.

Na data de 09 de Abril de 2025, fora realizada a leitura da análise da secretaria, proferindo assim, sua decisão quanto a análise técnica apresentada pela empresa classificada em 1º lugar com relação a sua proposta de preços.

A recorrente, a empresa a ML PROJETOS LTDA, alega sem base real e sem análise adequada aos documentos apresentados previamente pela Comissão quanto ao Processo Licitatório, que os motivos que fundamentam sua inabilitação, são indevidos, diante de decisões do TCU e Lei de Licitações.

Cabe ainda ressaltar, que a recorrente, apenas utilizou "textos prontos" em suas alegações, sem bases reais diante de seus documentos apresentados e demandas realizadas pela Comissão do SENAC/ES.

Em que pese o inegável conhecimento da Comissão, sua decisão quanto a decisão de inabilitação da empresa recorrente, deverá ser mantida, sendo assim, realizada a continuidade do processo e análise da empresa subsequente, sendo esta, a empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA, devendo a mesma ser declara habilitada e vencedora da licitação em questão.

2 – Dos itens do Edital e Capacidade Técnica requerida

Com relação as alegações da empresa ML PROJETOS quanto aos itens solicitados em edital, cabe aqui informar que, é de entendimento de empresas atuantes em "elaboração de projetos" o que são "características semelhantes", ora, aqui fica claro o entendimento que execução de serviços similares.

O Edital solicita como execução, “elaboração de projetos de cozinhas didáticas”, desta forma, entende-se como similares, copas, refeitórios, restaurantes, laboratórios, locais de gastronomia, entre outros pertinentes a área, conforme edital, é mencionado ainda:

“3.14.5. Atestado de capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica) devidamente registrados no CREA e/ou CAU fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, qualificando e comprovando a **prestação dos serviços de execução de projetos com características semelhantes ao objeto deste...**”

Do objeto da Concorrência em questão, extrai-se:

“Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de projetos e planilha orçamentária **para Implantação de Cozinhas Didáticas para o Senac ES**, conforme especificações constantes neste Edital.”

Desta forma, é claro o entendimento sobre semelhança. Entendemos que é claro, podem ocorrer divergências de interpretação entre demandas de unidades (m², Kva, m³...) nas interpretações, mas com relação ao exposto “tipologia de edificação”, não.

A empresa Recôncavo Engenharia, por exemplo, apresentou na CAT 917606 (SESC Colatina), a execução de serviços em refeitórios, copa, salas de aula, entre outros ambientes. Na CAT 973056 (SESC PA), demonstrou a execução de serviços em restaurante, copa, com salas de cocção, antecâmara, expurgo, câmara fria, gás, salas de aula, entre outros ambientes. Entre outros ambientes, demonstrando assim, seu pleno entendimento dos itens solicitados em edital, ressalvando ainda, que é permitido aos licitantes realizarem questionamentos prévios quanto aos itens solicitados em edital.

Diante do exposto, entende-se que a empresa ML PROJETOS, simplesmente separou e elaborou seus documentos, confiando na possibilidade de sagrar-se vencedora a “qualquer custo”, considerando ainda, seus valores praticados, muito abaixo das demais empresas licitantes.

Desta forma, concluiu-se que a apresentação do recurso pela empresa licitante, é mais uma tentativa de obter vantagens em uma licitação realizada com informações claras e objetivas, o que dentro seus documentos apresentados, não compõe o solicitado.

Demais, é cediço que a Licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, dentro das condições pré-estabelecidas, que promovam uma concorrência leal e justa entre as empresas participantes e as necessidades do órgão demandante.

4 – Pedido

Em face do exposto, requer a Vossa Senhoria, que seja conhecido e provido a presente CONTRARRAZÃO, para que assim seja mantida a decisão de Inabilitação da empresa ML PROJETOS, e após a análise devida pela comissão de licitações, seja considerada a empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA, a devida vencedora deste processo licitatório, fato este já divulgado na data de 09 de maio de 2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42

Gleice Caroline Castro Souza - Sócia e Responsável Técnico

CPF: 025.325.665-82 / RG: 08644958-38/ SSP-BA / CREA-BA nº: 051971372-9